



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018.

**OF. GAB. CMG Nº. 006/2018**  
Encaminha Projeto de Lei 002/2018

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM Nº. 006/2018, que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1823, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE, MENCIONA.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0148



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº. 006/2018**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Submetemos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que altera o artigo 36 da Lei Municipal nº. 1823/1998.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a carga horária dos profissionais de educação que possuem apenas 01(um) cargo estatutário, quando investidos nos cargos de Diretor ou Diretor adjunto.

É de bom alvitre lembrar que, ao serem nomeados para exercerem o Cargo de Diretor Escolar (Diretor ou Diretor Adjunto) - (NR dada pela ELOM nº 002/06 de 19/05/2006) esses profissionais que possuem a carga horária de 25h semanais, passam a atuar com a carga horária de 40h semanais em função das atividades escolares diárias, contudo percebem vencimento correspondente a carga horária estatutária, qual seja 25 (vinte e cinco) horas.

Daí a Administração Municipal, revendo o texto positivado pela Lei Nº. 1823/1998, a qual redundou na necessidade cogente em ofertar nova redação ao mencionado dispositivo, com o fito de elucidar e afastar interpretações equivocadas sobre a matéria, bem como remunerar o profissional conforme a carga horária cumprida.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 JAN. 2018

PROTOCOLO Nº

0148

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 02/2018

ALTERA O ARTIGO 36 DA LEI Nº 1.823/98 –  
PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE  
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

**Art. 1º** - O artigo 36 da Lei nº 1823/98 passa a vigorar alterando-se o parágrafo único para §1º, mantendo-se a mesma redação, e acrescentando-se o §2º ao artigo:

**Art. 36...**

§1º - Nenhuma vantagem pecuniária será atribuída ao profissional de educação pelo exercício da função de coordenador de turno;

§ 2º - O Profissional de Educação detentor de 01 (um) cargo estatutário, no exercício das funções de Diretor ou de Diretor Adjunto, além do vencimento, da gratificação constante do anexo VI da Lei 1.823/98 e das vantagens pessoais, fará jus à percepção do correspondente à diferença entre as 40 (quarenta) horas a serem cumpridas em razão da função e as 25 (vinte e cinco) horas do cargo estatutário.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Guarapari – ES, 18 de janeiro de 2018. EM: 22 JAN. 2018

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº

0148